



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGO VERDE
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Edição 44/2021 Lago Verde - MA, 12/04/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lago Verde - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lago Verde poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.lagoverde.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.lagoverde.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA
CNPJ: 06.021.174/0001-17, Prefeito Alex Cruz Almeida

Endereço: Av. Pres. Kennedy, Nº 1002, Centro,
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

ti@lagoverde.ma.gov.br

Site: <https://www.lagoverde.ma.gov.br>

endereço pelo e-mail: pmlv.cpl@hotmail.com. LAGO VERDE - MA, 12 de Abril de 2021. FABIO ALVES DA SILVA. Pregoeiro/CPL/PMLV.

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab2819300b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

Governo

LEI Nº 003 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Lago Verde - MA. O Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGO VERDE Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Lago Verde, de acordo com o estabelecido no § 8º do artigo 144 da Constituição da República e Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, que tem sua organização e estrutura definida nesta Lei. Art. 2º. A Guarda Municipal de Lago Verde, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de natureza permanente, é responsável pelas políticas de segurança urbana e prevenção da violência criminal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais bem como organização do trânsito. Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Lago Verde: I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - Patrulhamento preventivo; IV - Hierarquia; V - Disciplina; VI - Moral; VII - Ética; VIII - Compromisso com a evolução social da comunidade; e IX - Uso progressivo da força. Art. 4º. Compete à Guarda Municipal de Lago Verde: I - Definir as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal; II - Exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais a fiscalização do

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/PMLV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 1002, Centro, Lago Verde, Estado do Maranhão, torna público que, fará realizar às 08:30h (Horário de Brasília) no dia 04 de maio de 2021, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto O registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede pública de ensino de Lago Verde - MA. conforme edital e anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos site: www.comprasnet.gov.br e site.tce.ma.gov.br. Esclarecimento adicionais no



trânsito no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos; III - Estabelecer o gerenciamento, em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais; IV - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da legislação vigente; V - Articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município; VI - Definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal; VII - Participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis; VIII - Colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Lago Verde; IX - Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; X - Realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade; XI - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; XII - Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; XIII - Estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município; XIV - Garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa; XV - Desenvolver e cooperar em ações que visem à prevenção e recuperação de toxicômano e projetos especiais antidrogas, em conjunto com órgãos Municipais, Estaduais e Federais; XVI - Praticar demais atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas por Decreto; XVII - Desempenhar outras atividades afins; XVIII - Cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD, relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda. Art. 5º. Os componentes dos Quadros de

Pessoal da Guarda Municipal de Lago Verde serão uniformizados e aparelhados. CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGO VERDE Art. 6º. A Guarda Municipal de Lago Verde é estruturada em órgãos de direção e execução, tal como descrito no Anexo I desta Lei, a saber: § 1º. Órgãos de Direção: I - Comando Geral da Guarda Municipal; II - Corregedoria da Guarda Municipal: a. Superintendência Correccional e de Processos Administrativos Disciplinares. III - Ouvidoria Geral da Guarda Municipal. § 2º. Órgãos de Execução: I - Superintendência Operacional: a. Coordenação de Missões Especializadas e de Proteção Comunitária; b. Coordenação de Proteção Patrimonial; c. Coordenação de Inteligência e Informações. II - Superintendência de Planejamento e Administração: a. Coordenação de Programas, Projetos e Ensino; b. Coordenação de Planejamento e Administração. § 3º. As Superintendências da Guarda Municipal de Lago Verde são constituídas por Coordenações e sua organização constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Municipal, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 4º. Coordenação é uma unidade de serviços da Guarda Municipal de Lago Verde, responsável por suas atividades com jurisdição no Município de Lago Verde, sendo definida por suas atribuições específicas, podendo ser constituída de frações subordinadas, em número variável, de acordo com as necessidades indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. I - Os vencimentos das funções de Superintendente e Coordenador são aqueles descritos no Anexo I desta Lei. § 5º. A estrutura administrativa da Guarda Municipal de Lago Verde será composta por componentes do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Município. SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUBSEÇÃO I DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGO VERDE Art. 7º. O Comando Geral da Guarda Municipal de Lago Verde é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal. Art. 8º. O Comando Geral da Guarda Municipal de Lago Verde funcionará subordinado ao Gabinete do Prefeito. Art. 9º. O Comandante Geral da Guarda Municipal é equiparado ao de Secretário Municipal. Parágrafo único. O Superintendente Operacional da Guarda Municipal é o substituto eventual e imediato do Comandante Geral da Guarda Municipal. Art. 10. São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal: I -



Representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de Lago Verde; II - Comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Lago Verde; III - Assessorar o Chefe do Executivo na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de Lago Verde; IV - Planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Municipal de Lago Verde, de forma a garantir a consecução de seus afins; V - Propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal; VI - Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Lago Verde; VII - Decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal de Lago Verde; VIII - informar e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de Lago Verde, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária; IX - Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de Lago Verde; X - Representar a Guarda Municipal de Lago Verde junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais; XI - Distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Lago Verde; XII - Executar outras atividades correlatas, quando solicitado. SUBSEÇÃO II DA CORREGEDORIA GERAL Art. 11. A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria Geral, é órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Lago Verde, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros. Parágrafo único. O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido pelo Procurador Adjunto do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 12. A Procuradoria Geral do Município de Lago Verde é o órgão de 2ª instância para julgamento dos processos disciplinares. Art. 13. São atribuições do Corregedor da Guarda Municipal: I - Fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos componentes da Guarda Municipal de Lago Verde; II - Promover correições,

sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de Lago Verde; III - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Lago Verde, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal; IV - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Municipal de Lago Verde; V - Manter o Comandante Geral da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços; VI - Executar outras atividades correlatas, quando solicitado. SUBSEÇÃO III OUVIDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL Art. 14. À Ouvidoria da Guarda Municipal compete a função de elo de ligação entre o Comando da Guarda Municipal e a municipalidade, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal, analisando, executando e controlando os processos referentes às reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da Guarda Municipal, sendo autônoma dentro de suas competências. SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO Art. 15. A Superintendência Operacional é o órgão responsável pelo policiamento administrativo do Município de Lago Verde, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, coordenação supletiva das atividades de operação e fiscalização de trânsito, do meio ambiente e de apoio aos demais órgãos. Art. 16. A Superintendência de Planejamento e Administração é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Municipal de Lago Verde. Art. 17. A Superintendência de Inteligência e informações é o órgão responsável pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de Lago Verde, bem como, auxiliar os demais órgãos no planejamento estratégicos de suas ações. Art. 18. Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da Estrutura Orgânica da Guarda Municipal de Lago Verde. CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGO VERDE Art. 19. A Guarda Municipal de Lago Verde contará com dois Quadros de pessoal: I - Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde é fixado em 05 vagas, respeitando-se o limite mínimo de



20% (vinte por cento) para o sexo feminino; II - Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Lago Verde é constituído de cargos de provimento em comissão, a saber: a) Comandante Geral da Guarda Municipal; b) Corregedor da Guarda Municipal; c) Superintendentes da Guarda Municipal. § 1º. Os integrantes da Guarda Municipal de Lago Verde terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão "Guarda Municipal". § 2º. A descrição detalhada dos cargos dos Quadros de que trata este artigo será definida por ato do Chefe do Poder Executivo. SUBSEÇÃO I PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGO VERDE Art. 20. São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde e a aprovação em concurso público: I - A nacionalidade brasileira; II - A quitação com as obrigações militares e eleitorais; III - gozo dos direitos políticos; IV - Prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital; V - Formação de nível médio; VI - Exame de saúde; VII - Avaliação física; VIII - Avaliação psicológica; IX - Investigação social e comportamental; X - Aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Lago Verde, de caráter eliminatório. § 1º. Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para a aplicação da avaliação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde. § 2º. O candidato aspirante à Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a meio salário mínimo. I - O candidato, a que se refere o "caput" deste parágrafo, em período de instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante. Art. 21. A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de 18 (dezoito) anos. Art. 22. O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde é o estabelecido na Lei nº 048/2011 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-lhes as disposições contidas no Regulamento da Guarda Municipal de Lago Verde, a ser publicação em 60 (sessenta) dias. SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL Art. 23. O sistema de

remuneração dos Guardas Municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à Carreira. Art. 24. O salário base inicial dos Guardas Municipais será sempre o mínimo vigente no País. SUBSEÇÃO I DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGO VERDE Art. 25. Ficam criados os cargos da Guarda Municipal, com carreira estruturada em cinco níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por componentes com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal: I - Guarda Municipal (Iniciante) - é aquele recém-admitido no serviço público e que ainda encontra-se em estágio probatório; II - Guarda Municipal Nível I - é aquele portador de escolaridade nível médio, que tenha superado o estágio probatório de 3 (três) anos; III - Guarda Municipal Nível II - é aquele que, portador de escolaridade nível médio, tenha curso na área de segurança pública, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; IV - Guarda Municipal Nível III - é aquele portador de curso superior; V - Guarda Municipal Nível IV - é aquele que, portador de escolaridade nível superior, tenha título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. § 1º. Os cursos descritos nos incisos III, IV e V, para fins de direito, obrigatoriamente, devem ser ministrados por entidade legalmente autorizada. § 2º. Guarda Municipal é o servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à Cooperação, sendo que no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível III terão hierarquia sobre o Nível II, Nível I e Iniciante e os do Nível IV sobre os Níveis III, II, I e iniciante, podendo progredir de um nível para outro, horizontal e verticalmente. SUBSEÇÃO II DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL Art. 26. O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos: I - 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível Iniciante para o Nível I; II - 8% (oito por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível I para o Nível II; III - 10% (dez por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível II para o Nível III; IV - 15% (quinze por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível III para o Nível IV. § 1º. A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência



para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível e deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias. § 2º. A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior na referência inicial, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias. SEÇÃO III DOS CARGOS DO QUADRO DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE LAGO VERDE Art. 27. O quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Municipal de Lago Verde, de execução, é o constante do Anexo I desta Lei. Art. 28. O cargo de provimento em comissão de Coordenador será preenchido, exclusivamente, por componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde, ocupantes do Nível IV, indicado pelo seu Comandante Geral e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo haver nomeação para o referido cargo por profissionais fora do quadro até atingir o estágio probatório e os requisitos mínimos para o cargo. SEÇÃO IV DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL Art. 29. São deveres do Guarda Municipal: I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - Ser leal às instituições a que servir; III - Observar as normas legais e regulamentares; IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - Atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal; c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública. VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII - Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público; VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição; IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X - Ser assíduo e pontual ao serviço; XI - Tratar com urbanidade as pessoas; XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa. CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS DA GUARDA MUNICIPAL Art. 30. A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Art. 31. Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato da Superintendência Operacional da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço. Parágrafo único. O regulamento, baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as peculiaridades de que trata o caput deste artigo. SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES Art. 32. Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde, em virtude do exercício das atividades específicas de chefia, como estabelecido em regulamento, e em exercício das atividades descritas no art. 26 desta Lei, poderão receber gratificação de até 70% (setenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento inicial dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde especificamente do cargo em que o servidor gratificado for titular. § 1º. A Gratificação de Exercício de Atividade da Guarda Municipal - GEG, de que trata este artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º. A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho. SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO ADICIONAL Art. 33. Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde, em virtude do exercício de atividades realizadas em regime de plantão adicional, correspondentes a 06 (seis) ou 12 (doze) horas, farão jus a uma gratificação por Plantão Adicional. § 1º. O valor da gratificação será fixado por meio de portaria regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º. A referida gratificação será paga mediante a comprovação da efetiva realização do plantão, por meio de relatório de frequência emitido pela chefia imediata. § 3º. A gratificação do Trabalho Noturno não incidirá sobre a Gratificação do Plantão Adicional. SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE MORTE Art. 34. Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde, pela execução de trabalho de natureza especial com risco de morte, farão jus



mensalmente, à gratificação por risco de morte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base. SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS Art. 35. Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Lago Verde deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser o regulamento, que deve estabelecer ainda: I - Os procedimentos operacionais da Guarda Municipal; II - O padrão dos uniformes; III - O código de conduta com os usuários dos serviços municipais; IV - As formas de tratamento e a procedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Lago Verde; V - As honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais; VI - O protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares. SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR Art. 36. Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Lago Verde, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal. § 1º. O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita consonância com os ditames do Regime Disciplinar aplicado na Lei nº 048/2011. § 2º. Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Lago Verde, a comissão, constituída pela Corregedoria da Guarda Municipal, será composta, de no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Procurador do Município e 2 (dois) efetivos da do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal. § 3º. A Corregedoria da Guarda Municipal encaminhará à Procuradoria Geral do Município os processos disciplinares, em grau de recurso de 2º grau para julgamento. SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 37. O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública. Art. 38. Os servidores abrangidos nesta Lei, no que couber, estarão sujeitos às regras estatuídas na Lei nº 048/2011 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de Lago Verde. Art. 39. Aplicam-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de Lago Verde, o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal. Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei

correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 41. Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo. Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira, Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 29 de março de 2021. ALEX CRUZ ALMEIDA Prefeito Municipal ANEXO I CARGOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTOS	VAGAS
Superintendentes	Isolado	1.700,00	2
Ouvidoria	DAS-2	1.500,00	1
Coordenadores	DAS-1	1.350,00	2

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira, Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 29 de março de 2021.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab2819300b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. Pregão Presencial nº 06/2021 - CPL, CONTRATO nº 01-1204/2021. OBJETO: CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO - MALHARIA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para o exercício de 2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CNPJ N.º: 06.021.174/0001-17. CONTRATADO: ELIEL F. DE ALENCA-ME, inscrita no CNPJ: 00.812.071/0001-99, VALOR GLOBAL: 29.490,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais), de forma parcelada, PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Unidade Orçamentária.: 0301 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal Administração e Recursos Humanos. 04. 122. 0384 - 2.006 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Luana Silva Cajado Castro, Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA:



12 de abril de 2021.

00b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab28193
00b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. Pregão Presencial nº 06/2021 - CPL, CONTRATO nº 02-1204/2021. OBJETO: CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO - MALHARIA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ N.º: 10.790.117/0001-70. ELIEL F. DE ALENCA-ME, inscrita no CNPJ: 00.812.071/0001-99, VALOR GLOBAL: 102.990,00 (Cento e dois mil, novecentos e noventa reais), de forma parcelada, PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 0501 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Saúde. 10.122.0384 - 2.041 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Vera Lúcia de Vasconcelos Nascimento, Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab28193
00b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. Pregão Presencial nº 06/2021 - CPL, CONTRATO nº 03-1204/2021. OBJETO: CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO - MALHARIA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE/MA/SECRETARIA, CNPJ N.º: 17.671.700/0001-00, MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: ELIEL F. DE ALENCA-ME, inscrita no CNPJ: 00.812.071/0001-99, VALOR GLOBAL: 9.830,00 (Nove mil, oitocentos e trinta reais), de forma parcelada, PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade: 0601 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal Assistência Social 08.122.0047 - 2.057 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Francisca Eroliza Santos Sousa Oliveira, Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab28193

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. Pregão Presencial nº 06/2021 - CPL, CONTRATO nº 04-1204/2021. OBJETO: CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO - MALHARIA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º: 30.693.945/0001-05. CONTRATADO: ELIEL F. DE ALENCA-ME, inscrita no CNPJ: 00.812.071/0001-99, VALOR GLOBAL: 102.490,00 (Cento e dois mil, quatrocentos e noventa reais), de forma parcelada, PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentaria: 0401 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0384 - 2.015 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Maria Elizabeht Telino de Oliveira, Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab28193
00b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA
CNPJ: 06.021.174/0001-17

Prefeito Alex Cruz Almeida
Av. Pres. Kennedy, Nº 1002, Centro,
Telefone: (99) 3621 0533

